



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - Fax (18) 3582-1138 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: [camparap@terra.com.br](mailto:camparap@terra.com.br)  
site: [www.camaraparapua.sp.gov.br](http://www.camaraparapua.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

### **“REGULAMENTA O USO DOS APARELHOS DE TELEFONE FIXOS E MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”**

#### **“Da Mesa da Câmara”**

**MARCO ANTONIO MARQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte:-

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2016.**

Artigo 1º - Os telefones fixos e móveis da Câmara Municipal de Parapuã serão utilizados exclusivamente para razões de interesse público, no reforço das atividades parlamentares e aos serviços inerentes da Câmara Municipal de Parapuã.

§ Único - As ligações interurbanas das linhas fixas serão registradas em livro próprio, constando:

- I - data;
- II - hora;
- III - número chamado;
- IV - destino;
- V - assunto;
- VI - responsável.

Artigo 2º - Os telefones móveis, caso sejam adquiridos pela Câmara Municipal de Parapuã serão de propriedade desta, sendo necessária sua inclusão no seu patrimônio, devendo os modelos atenderem aos critérios da razoabilidade, sendo proibida a aquisição de aparelhos com acessórios que superem as necessidades funcionais.

Artigo 3º - As linhas de celulares serão utilizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara, pela Secretaria e pelo Diretor Administrativo, devidamente autorizados, com as seguintes condições:



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - Fax (18) 3582-1138 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: [camparap@terra.com.br](mailto:camparap@terra.com.br)  
site: [www.camaraparapua.sp.gov.br](http://www.camaraparapua.sp.gov.br)

I - a utilização do aparelho deverá ser exclusivamente para interesse público, e no reforço das atividades parlamentares, desde que não seja com finalidade privada;

II - obrigação do uso adequado do aparelho celular e zelo pelo mesmo;

III - proibição de uso de serviço não incluído no pacote contratado pela Câmara;

IV - Respeito ao limite máximo de gasto mensal com a utilização de ligações;

V - Desconto em folha de pagamento e/ou subsídios dos valores forem apurados pelo uso irregular do telefone.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, em 04 de abril de 2016.

Marco Antonio Marques  
Presidente

Jami Munhos Val  
1º Secretário da Mesa

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Grácia Maria Giovannetti Garcia  
Diretor Administrativo

Pr  
ri  
or  
ri  
i  
z  
ã  
m  
o  
s  
o  
s  
M  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
M  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
F  
t  
i  
c  
o  
s